



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parecer 0041/2021

Ref.: Despacho interlocutório.

Autoria: Maurício Enfermeiro

Matéria: Convida entidades para e seus representantes para discussão quanto a atual situação de violência contra mulher

DO RELATÓRIO

Trata se de despacho interlocutório solicitando a presença dos representantes da justiça restaurativa, conselho da mulher, rosas da revolução promotoras legais populares e outras entidades para prestar esclarecimentos quanto a atual situação do combate à violência contra a mulher.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Solicitado a esta procuradoria a opinar acerca da aplicação do artigo 62 cc 44, V e XI do Regimento interno desta casa de leis no sentido de solicitar a presença dos representantes da justiça restaurativa, conselho da mulher, rosas da revolução promotoras legais populares e outras entidades para prestar esclarecimentos quanto a atual situação do combate à violência contra a mulher.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel/fax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí / SP

Caixa Postal 52 - CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 62. As Comissões Permanentes deverão requerer do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, através de despachos interlocutórios, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º O requerimento de informações dirigido ao Executivo suspende os prazos previstos no artigo 58, devendo o requerimento ser encaminhado, no máximo, em 02 (dois) dias úteis.

§ 2º A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º A remessa das informações antes de decorridos os 30 (trinta) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

§ 4º Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sobre exame da Comissão Permanente o parecer desta emanado e os votos em separado.

E ainda,

Art. 44. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)V - convocar os Secretários Municipais e Diretores Departamentais, os responsáveis pela administração direta e indireta, para prestar informações, sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

XI - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

Ora, ainda que louvável a atitude do vereador, essa não pode ser aplicada no presente cenário, tendo em vista que as autoridades em questão, não se incluem entre os descritos para convocação no artigo 44, V, desta casa de leis.



- Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 XX 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Dessa forma, as informações solicitadas pelo vereador, devem ser obtidas através de ofício expedidos de seu gabinete e não através de convocação das pessoas por elas responsáveis.

Caso ainda exista a necessidade de reunir as referidas pessoas, estas podem ser convidadas para participar das reuniões da Comissão interessada.

Outrossim, a convocação dos representantes das referidas entidades, considerando a complexidade, bem como a quantidade de assuntos que possui o tema, inviabilizaria a atividade legiferante inerente aos parlamentares eleitos para esta casa de leis.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, a procuradoria opina pelo indeferimento do despacho interlocutório.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 02 de março de 2022.


DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR

recebi 1 cópia
09/03/22
L. Pinheiro

